



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Autógrafo de Lei nº 2/76

De, 2/2/76

Autor: DERCY GOMES DA SILVA-WDB

"Dispõe sobre a construção de muros e calçadas na zona urbana"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e, êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os proprietários urbanos estão obrigados a construir calçadas na testada de seus lotes que confrontarem com as vias públicas asfaltadas ou calçadas.

§ único - Os proprietários de lotes vagos, além dessa obrigação, devem construir muros na parte que êstes confrontarem com as vias pública citadas neste artigo.

Art. 2º - As calçadas e muros referidos, deverão obedecer as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações da municipalidade.

Art. 3º - Os proprietários atingidos por esta lei, terão o prazo de trinta (30) dias para iniciar e noventa (90) para terminar os trabalhos constantes dos artigos 1º e 2º desta lei.

§ único - Case os proprietários não cumprirem tais obrigações, a Prefeitura Municipal providenciará para o seu cumprimento, debitando aos mesmos todas as despesas, acrescidas da multa de 20% (vinte) por cento) sobre o valor da obra, mais juros e demais encargos, além de correção monetária, para a cobrança judicial em Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1.976


Dercy Gomes da Silva

M.D.B.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/02/76


Rubrica do Presidente